



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

RESOLUÇÃO N° 04/2013/CONSU

Aprova a extinção gradativa do Curso de Graduação em Psicologia Licenciatura e dá outras providências.

O **CONSELHO UNIVERSITÁRIO** da **Universidade Federal de Sergipe**, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

CONSIDERANDO a justificativa apresentada pelo Colegiado do Curso de Psicologia;

CONSIDERANDO a aprovação da proposta de extinção gradativa do Curso pelo Conselho do Centro de Educação e Ciências Humanas;

CONSIDERANDO o baixo índice de concludentes do referido Curso;

CONSIDERANDO que foram cumpridas todas as formalidades para a extinção gradativa do Curso de Graduação em Psicologia - Licenciatura;

CONSIDERANDO o parecer do Relator, Cons^o **EDER MATEUS DE SOUZA**, ao analisar o Processo n° 17.337/11-00;

CONSIDERANDO ainda, a decisão unânime deste Conselho, em sua Reunião Ordinária, hoje realizada,

R E S O L V E:

Art. 1º Aprovar a extinção gradativa do curso de Graduação em Psicologia, Licenciatura, código 481, do Campus Universitário Prof. José Aloísio de Campos.

Parágrafo Único: A partir do semestre 2013.1 será excluída do calendário acadêmico a solicitação de vagas para o curso de graduação em Psicologia Licenciatura, para os portadores de diplomas de Bacharel em Psicologia, habilitação Formação de Psicólogo.

Art. 2º O Colegiado do Curso de Psicologia deverá convocar os alunos dos cursos 480 e 481 para, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da vigência desta resolução, dar ciência da extinção do curso de graduação em Psicologia, Licenciatura (código 481).

Art. 3º O prazo para integralização de créditos referentes à licenciatura encerra-se em 2014.2, conforme Anexo desta Resolução.

§1º Para os alunos matriculados no curso 480, que tenham cumprido os componentes curriculares obrigatórios até o 5º período, poderão optar, também, pela habilitação Licenciatura, desde que atendam o disposto no caput deste artigo.

§2º Para os alunos inseridos no parágrafo anterior, deverão solicitar, antes da integralização do curso 481, a continuidade de estudos para o curso 480.

§ 3º O não cumprimento do prazo pelos alunos implicará na conversão dos créditos cursados, em créditos optativos para o curso de Formação de Psicólogo.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor nesta data, revoga as disposições em contrário e altera a Resolução nº 27/99/CONEP, no que tange à Licenciatura em Psicologia.

Sala das Sessões, 22 de fevereiro de 2013.

REITOR Prof. Dr. Angelo Roberto Antonioli
PRESIDENTE



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

RESOLUÇÃO N° 04/2013/CONSU

ANEXO I

CRONOGRAMA DE EXTINÇÃO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM PSICOLOGIA
LICENCIATURA (DISCIPLINAS OBRIGATÓRIAS ESPECÍFICAS)

PERÍODO LETIVO				
	2013.1	2013.2	2014.1	2014.2
Período Curricular	5°	6°	7°	8°
Disciplina	Estrutura e Funcionamento do Ensino (401011)	Didática (401101)	Prática de Ensino de Psicologia I (401202)	Prática de Ensino de Psicologia II (401203)
	Língua Brasileira de Sinais (401355)			

Fonte: Resolução 27/99/CONEP, Anexo 03.

Sala das Sessões, 22 de fevereiro de 2013.
